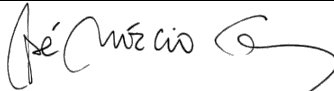




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000255/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera o Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.

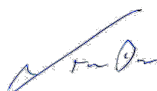
A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A partir do 6º ano, inclusive, da data de fabricação do veículo, o permissionário deverá apresentar anualmente, durante o período de vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), laudo técnico de vistoria realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada - ITL, regularmente licenciada e credenciada na forma da legislação federal vigente, independentemente da unidade da Federação em que esteja sediada, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

